



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VOTO DO RELATOR : ____/2020

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
121/2019, QUE VISA ALTERAR A
NOMENCLATURA DO CARGO DE
DIRETOR DE ARRECADAÇÃO
MUNICIPAL PARA COORDENADOR DE
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CCE-1.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 121/2019 veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

É breve relatório.





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

2. VOTO DO(A) RELATOR (A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

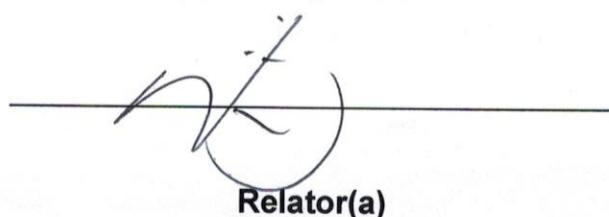
Considerando que o Projeto em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por intermédio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 08/2020, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputa-se demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 121/2019, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.


Relator(a)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO

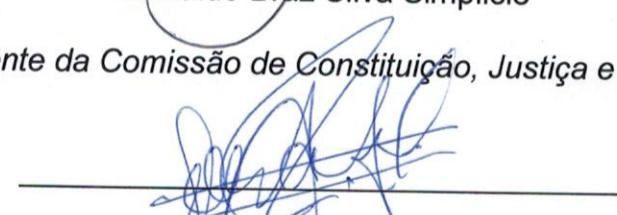
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de _____ de _____ de 2020, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº. 121/2019.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as): Ivanaldo Braz Silva Simplicio; José Marcelo Alves Filgueira; José das Dores Couto ;

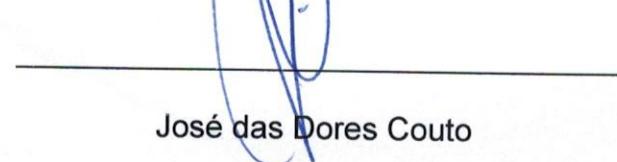
Sala das Comissões, _____ de _____ de 2020.


Ivanaldo Braz Silva Simplicio

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR


José das Dores Couto

Membro da CCJR

